

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 789, publicada no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Avançada de Educação de São Paulo Ltda. – EPP (SAESP)		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação Paulistana, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201206755		
PARECER CNE/CES Nº: 118/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

Trata o Processo nº 201206755 de credenciamento da Faculdade de Educação Paulistana, mantida pela Sociedade Avançada de Educação de São Paulo Ltda. – EPP (SAESP), localizada na Rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

a) Histórico

Em relação ao histórico da Faculdade de Educação Paulistana, extraiu-se as seguintes informações do Relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), *ipsis litteris*:

A IES visitada é mantida pela Sociedade Avançada de Educação de São Paulo – SAESP, CNPJ 13309853/0001-51, que esta localizada à Rua Cordeiro da Silva, No 185, CEP 02.883-090, Bairro Vila Nova Parada, São Paulo – SP e encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o No 0105988/12-1, registro realizado em 02 de Fevereiro de 2012.

A mantida, Faculdade de Educação Paulistana (FAEP), esta localizada no mesmo endereço da mantenedora e de acordo com o endereço declarado no emec. A IES tem o perfil de Faculdade Privada, centrado em Curso superior de graduação. Segundo consta no PDI, a missão da FAEP é “Educar pautada em uma perspectiva humanista e comprometida com o desenvolvimento e a formação de educadores que promova o desenvolvimento humano conectado a uma nova era da informação e do conhecimento.” Propõe-se a oferecer inicialmente, o curso de Licenciatura em Pedagogia (200 vagas anuais -Processo de autorização - Código MEC 807077) e estão previstos outros 3 cursos de graduação e outros 4 de extensão/pós-graduação no seu PDI, a serem implantados até 2018.

A Faculdade de Educação Paulistana – FAEP, está localizada no Bairro Nova Parada, que é um sub-distrito de Pirituba. Tem como área de abrangência toda a zona Norte do município de São Paulo, com uma população aproximada de 2 milhões de habitantes. Teve origem numa parada do trem (Estação de Taipas) que ligava a cidade à Jundiaí. Atualmente, o bairro apresenta um forte crescimento na atividade

econômica, tendo atraído a presença de grandes redes varejistas, assim como bancos e financeiras. Isso tem atraído vários empreendimentos imobiliários o que tem contribuído para a verticalização da região.

O bairro tem como vizinho o Parque Estadual Alberto Lofgren, mais conhecido como Horto Florestal. Apesar de localizado em área urbana, o parque mantém extensas áreas de mata atlântica, constituindo uma importante referência para a população da Zona Norte da Capital.

b) Processo Avaliativo

Em relação ao processo avaliativo da Faculdade de Educação Paulistana, extraiu-se as seguintes informações do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

Nos registros do e-MEC, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: na Rua Cordeiro da Silva, nº 185, Vila Nova Parada, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

A avaliação in loco, de código nº 102678, realizada no período 23/04/2014 a 26/04/2014, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.0, para a Organização Institucional; 4.0, para o Corpo Social; e 3.0, para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional 03.

Destaque-se que esta Secretaria e a IES não impugnaram o relatório de avaliação INEP.

Observa-se que, no tocante às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o relato da comissão apresentou-se coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação.

[...]

Curso relacionado

O processo de autorização do curso pleiteado para ser ministrado pela Faculdade de Educação Paulistana já encontra-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

Nº do processo	Curso	Vagas	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito Final
201208134	Pedagogia (licenciatura)	200	2.9	3.6	2.8	3

c) Análise e considerações da SERES

Em função do processo avaliativo, faz as seguintes considerações sobre o processo em pauta, seguido da conclusão favorável ao credenciamento:

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, a avaliação do único Curso pleiteado também alcançou resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

De acordo com o PDI, a IES possui como missão: “Educar pautada em uma perspectiva humanista e comprometida com o desenvolvimento e a formação de educadores que promova o desenvolvimento humano conectado a uma nova era da informação e do conhecimento.” Propõe-se a oferecer inicialmente, o curso de Licenciatura em Pedagogia (200 vagas anuais) e estão previstos outros 3 (três) cursos de graduação e outros 4 de extensão/pós-graduação no seu PDI, a serem implantados até 2018.

Os avaliadores indicaram que a IES tem condições de cumprir sua missão e implementar as propostas apresentadas em seu PDI. Por outro lado, os avaliadores informaram que o projeto de autoavaliação institucional está incipiente e sem correspondência com a Lei 10.861/04.

A Faculdade de Educação Paulistana está localizada no mesmo endereço da mantenedora, nas instalações do Colégio Prígule e funcionará no período noturno. Existe um contrato de locação comercial vigente e com previsão de renovação.

De maneira geral, as instalações físicas visitadas são suficientes para a o funcionamento do Curso. Há previsão de expansão da infraestrutura da IES.

Sobre o não atendimento ao requisito legal acessibilidade, em resposta à diligência interposta, a IES apresentou as informações necessárias para o devido atendimento às condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Destaque-se que o curso solicitado pela IES foi bem avaliado e atendeu a todos os requisitos legais. Desse modo conclui-se que existem condições satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos satisfatórios atribuídos a proposta avaliada.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO PAULISTANA (código: 17608), a ser instalada na Rua Cordeiro da Silva, 185, Vila Nova Parada, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela SAESP - SOCIEDADE AVANÇADA DE EDUCACAO DE SAO PAULO LTDA - EPP, com sede em São Paulo/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior em Pedagogia - licenciatura (código: 1187658; processo: 201208134), cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

d) Considerações do Relator

Desde logo se destaca o caráter de desempenho, digamos, mínimo do resultado avaliativo pela IES. Além do predomínio de notas ou conceitos 3 nas dimensões e itens avaliados, a proposta de IES recebeu, na Dimensão 1, conceito 2 nos itens efetividade institucional e autoavaliação. Na dimensão 3, recebeu 2 no item instalações administrativas. Além disso, foi considerada insuficiente no atendimento do requisito legal acessibilidade.

A SERES acaba por considerar, no geral, as condições da IES como suficientes para iniciar seus trabalhos. De fato, tendo atendido satisfatoriamente a diligência acerca das condições de acessibilidade, a IES se colocou em condição legal de credenciamento.

A IES apresentou o curso de Pedagogia como condição ao credenciamento que, por sua vez, obteve CC 3, conforme indicado, tendo também sido recomendado pela SERES.

Não há destaque na proposta, apenas a rotina do mínimo e das condições legais básicas, cumpridas no limite.

Não é, portanto, um credenciamento que venha acompanhado de destaques ou de amplas suficiências. Por outro lado, o processo avaliativo não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes ou de espaço acadêmico. Na dimensão corpo social, a avaliação concede conceito 4 à IES.

O processo de credenciamento nas condições indicadas deverá ser realizado de forma a proporcionar uma nova visita de credenciamento no tempo mínimo necessário, talvez coincidente com o reconhecimento do curso, ou seja, 2 (dois) anos.

Nesse período, a IES deverá corrigir seu planejamento de autoavaliação de forma a ampliar compromissos e fatores de desenvolvimento acadêmico capazes de permitir a expansão do projeto curricular, do PPI e da agenda de cursos, extensão e pesquisa.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Paulistana, a ser instalada na Rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Avançada de Educação de São Paulo Ltda. – EPP (SAESP), com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme art. 13, parágrafo 4º, do Decreto 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no art. 10, parágrafo 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Pedagogia, com o máximo de 200 vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente